

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº **8274** em data de **20/07/2020**

S A I B A M quantos esta virem que, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (02/09/2020), neste Município e Comarca de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Correia Pinto/SC, situado na Rua Belizário Ramos, nº 222, Centro, na cidade de Correia Pinto/SC, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre, si justas e contratadas, a saber, como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, na qualidade de viúva meeira e doadora: **MARIA STELA HEINZEN PEREIRA**, brasileira, viúva, conforme averbação na Certidão de Casamento expedida no dia 10/06/2020 pela Escritania de Paz do Município de São José do Cerrito/SC, Comarca de Lages/SC, matrícula nº 106500 00 55 1970 2 00012 025 0002211 45, selo digital de fiscalização normal nº FVQ41536-4YS2, que declarou não conviver em união estável, professora aposentada, filha de LUIZ HEINZEN e de OTACILIA HEINZEN MARCON, nascida em 26/05/1949, com 71 anos de idade, portadora da cédula de identidade RG nº 396.190 SESPDC/SC, emitida em 03/01/2012, inscrita no CPF/MF sob nº 573.045.569-00, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Frei Justino, 73 - Apartamento 51, Centro, na cidade de Lages/SC; na qualidade herdeiros e donatários: **1) - ALESSANDRO HEINZEN PEREIRA**, brasileiro, solteiro, conforme Certidão de Nascimento expedida no dia 21/07/2020 pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Lages/SC, matrícula nº 107524 01 55 1973 1 00106 021 080544 89, selo digital de fiscalização normal nº FWC80894-XWDG, que declarou não conviver em união estável, técnico em contabilidade, filho de GETULIO TADEU PEREIRA e de MARIA STELA HEINZEN PEREIRA, nascido em 13/03/1972, com 48 anos de idade, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01549836224 DETRAN/SC, emitida em 15/12/2015, na qual consta a cédula de identidade RG nº 2894709 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 892.385.759-91, endereço eletrônico: alessandroheinzen@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Cirilo Vieira Ramos, 300 - Bloco 03 apto 204, Vila Nova, na cidade de Lages/SC; **2) - JÓICE HEINZEN PEREIRA**, brasileira, divorciada, conforme averbação na Certidão de Casamento expedida no dia 07/07/2020 pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Lages/SC, matrícula nº 107524 01 55 2000 2 00036 199 0020641 11, selo digital de fiscalização normal nº FVO54838-92MP, que declarou não conviver em união estável, fonoaudióloga, filha de GETULIO TADEU PEREIRA e de MARIA STELA HEINZEN PEREIRA, nascida em 22/07/1974, com 46 anos de idade, portadora da cédula de identidade RG nº 2.829.507 SESP/SC, emitida em 17/04/2009, inscrita no CPF/MF sob nº 949.063.869-20, endereço eletrônico: pereirajoice575@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Cirilo Vieira Ramos, 300 - Bloco 07 apto 304, Vila Nova, na cidade de Lages/SC; **3) - CINTIA HEINZEN PEREIRA DESCHAMPS VIEIRA**, brasileira, fisioterapeuta, filha de GETULIO TADEU PEREIRA e de MARIA STELA HEINZEN PEREIRA, nascida em 03/08/1979, com 40 anos de idade, portadora da cédula de

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº **8274** em data de **20/07/2020**

identidade RG nº 3.706.315 SESP/SC, emitida em 15/01/2014, inscrita no CPF/MF sob nº 026.244.699-58, endereço eletrônico: chpfisio@gmail.com, casada sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens em quatro de setembro de dois mil e quatro (04/09/2004) com **GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA**, brasileiro, engenheiro, filho de ROBERTO INACIO VIEIRA e de MARIA REGINA DESCHAMPS, nascido em 04/02/1980, com 40 anos de idade, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 00844199404 DETRAN/PR, emitida em 18/10/2018, na qual consta a cédula de identidade RG nº 2293129 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 005.858.699-79, endereço eletrônico: dv.gustavo@gmail.com, conforme Certidão de Casamento expedida no dia 07/07/2020 pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Lages/SC, matrícula nº 107524 01 55 2004 2 00039 265 0022573 42, selo digital de fiscalização normal nº FVO54840-EUUY, residentes e domiciliados na Rua José de Alencar, 1339, apartamento 203, Alto da Rua XV, na cidade de Curitiba/PR; e **4) - GETULIO TADEU PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, conforme averbação na Certidão de Casamento expedida no dia 07/07/2020 pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Lages/SC, matrícula nº 107524 01 55 2009 2 00047 060 0025564 06, selo digital de fiscalização normal nº FVO54839-ZLR2, que declarou não conviver em união estável, bancário, filho de GETULIO TADEU PEREIRA e de MARIA STELA HEINZEN PEREIRA, nascido em 25/04/1981, com 39 anos de idade, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 00804829553 DETRAN/SC, emitida em 26/11/2018, na qual consta a cédula de identidade RG nº 3646057 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 029.413.379-89, endereço eletrônico: getuliotpj@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Doutor Odilon Gallotti, 605 - Apartamento 601, Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC; e, ainda, na qualidade de advogada **Dr.ª MICHELI FERNANDES PONTES**, brasileira, divorciada, advogada, filha de DOROTY MARIA SOARES PONTES e de JUVENAL FERNANDES PONTES, nascida em 31/08/1973, com 47 anos de idade, inscrita na OAB/SC nº 34.002, emitida em 27/07/2012, na qual consta a cédula de identidade RG nº 2402149 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 910.594.709-00, endereço eletrônico: michellipontes@gmail.com, com endereço profissional na Rua Coronel Córdova, 280 - sala 11 - Ed. Álamo, Centro, na cidade de Lages/SC. Os presentes reconhecidos e identificados como os próprios por mim, Tabelião, conforme os documentos acima descritos, arquivados neste Tabelionato por meio de fotocópia, de cuja capacidade jurídica dou fé. E, pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, assistidos pela advogada, foi-me dito que, de comum acordo, ajustam a celebração da presente escritura de **INVENTÁRIO**, usando da faculdade que lhes confere o Código de Processo Civil, obedecidas as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUTOR DA HERANÇA: I)** - Que no dia oito de junho de dois mil e vinte (08/06/2020), no Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, situado na Rua

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº 8274 em data de 20/07/2020

Hercílio Luz, 35, Centro, na cidade de Lages/SC, faleceu **GETULIO TADEU PEREIRA**, conforme Certidão de Óbito expedida no dia 12/06/2020 pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Lages/SC, matrícula nº 107524 01 55 2020 4 00088 174 0051207 61, selo digital de fiscalização isento nº FVL97054-MFE9. II) - Que o falecido era brasileiro, casado com a viúva meeira **MARIA STELA HEINZEN PEREIRA**, acima identificada e qualificada, com casamento registrado em dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta (19/12/1970), sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento expedida no dia 10/06/2020 pela Escritania de Paz do Município de São José do Cerrito/SC, Comarca de Lages/SC, matrícula nº 106500 00 55 1970 2 00012 025 0002211 45, selo digital de fiscalização normal nº FVQ41536-4YS2; contador aposentado, filho de PEDRO CARVALHO PEREIRA e de JARDELINA FURTADO PEREIRA, nascido em 02/12/1944, portador da cédula de identidade RG nº 299.268 SESPDC/SC, emitida em 03/01/2012, inscrito no CPF/MF sob nº 133.963.909-20, não possuía endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Frei Justino, 73, Centro, na cidade de Lages/SC; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados anteriormente qualificados nomeiam Inventariante a viúva-meeira **MARIA STELA HEINZEN PEREIRA**, acima identificada e qualificada, conferindo-lhes os poderes para representar o espólio, judicial ou extrajudicialmente e administrar todos os seus interesses e bens, podendo requerer e assinar quaisquer documentos relacionados ao presente inventário, representá-los perante repartições públicas administrativas, entidades autárquicas e paraestatais de um modo geral, serviços notariais e de registro, Governo Federal, seus Ministérios e Departamentos, Governos Estaduais, suas Secretarias e Departamentos, concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa, água, esgoto e energia elétrica, Governos Municipais, suas Secretarias e Departamentos, Junta Comercial, Receita Federal, COHAB, CREA, INSS, INCRA, IBAMA, FATMA, e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo, ainda, assinar escrituras de rratificação ou de aditamento da presente em cumprimento de exigências formuladas pelo Registro Imobiliário ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais; promover averbações, registros, retificações, retificação do registro imobiliário, inserção e/ou alteração de medidas, atualização de confrontações, pagar impostos, taxas, emolumentos e demais despesas incidentes, assinar plantas e projetos, requerer alvarás, licenças; cumprir exigências, juntar, retirar, requerer, receber, assinar quaisquer documentos e requerimentos relacionados aos imóveis descritos na cláusula quinta; bem como, para contratar Advogado(a), a fim de defender os interesses do Espólio em Juízo, ativa ou passivamente, que declarou aceitar o encargo, compromissando-se de cumpri-lo fielmente e prestar contas quando solicitado pelos interessados, esclarecendo que tem ciência da responsabilidade civil e penal de todas as declarações que forem

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº 8274 em data de 20/07/2020

prestadas; **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO E DE HERDEIROS MENORES OU INCAPAZES:**

Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram que o *de cujus* faleceu sem deixar testamento conhecido e que todos os herdeiros são maiores e capazes. Foi apresentada a Consulta à CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compatilhados, emitida no dia treze de julho de dois mil e vinte (13/07/2020), com a informação de que não consta a lavratura de testamentos em nome de GETULIO TADEU PEREIRA, sob código de segurança nº D2JN-E32B-PRNL-LKP7; **CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DOS OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS:**

I) - Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram que são todos maiores e capazes e que desconhecem a existência de outros herdeiros; **II)** - Os outorgantes e reciprocamente outorgados que figuram neste instrumento declaram estar cientes da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos relatados nesta escritura pública de inventário;

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS: O autor da herança possuía, em comum com a viúva meeira, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens:

1) - uma gleba de terras de campos e matos, com todos dos seus pertences e acessórios naturais, com a área superficial de 117.900,00 m² (cento e dezessete mil e novecentos metros quadrados), em comum com outros dentro de uma área maior, situada no lugar denominado Bandeirinhas, no município e comarca de Correia Pinto/SC, com as seguintes confrontações: com terras de José Wilson Arruda; com o rio Amola Faca; com terras de Getulio Tadeu Pereira; e com a antiga estrada de Curitibaanos. Bem imóvel adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Lages/SC, no dia oito de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (08/10/1994), livro n.º 101, folhas 093; registrada sob o n.º R-1, na matrícula n.º 11.873, no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC. Bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC. Cadastrada no INCRA sob o código do imóvel rural nº 815.349.083.887-2; Área total: 13,0000ha; Módulo Rural: 19,0909; nº de módulos rurais: 0,55; Módulo Fiscal: não informado; nº de Módulos fiscais: 0,6500; FMP 2,00ha; denominação do imóvel rural: Chácara Joicintia; indicações para localização do imóvel rural: Bandeirinhas A20 Mt Pomar Engrenac, no município de Correia Pinto/SC; nº do CCIR 30043619209; titular (declarante): Getúlio Tadeu Pereira; CPF: 133.963.909-20; nacionalidade: Brasileira. NIRF nº 3.893.836-7. Avaliado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados para fins fiscais, com valor real ou de mercado declarado pelas partes em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), mesmo valor atribuído para fins de recolhimento do ITCMD; **2) - apartamento nº 51, localizado no 6º pavimento ou 4º andar, do Edifício Solar, situado no lado ímpar da Rua Frei Justino, nº 73, no município e comarca de Lages/SC, com as seguintes áreas: privativa: 136,30m²,**

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº 8274 em data de 20/07/2020

comum: 24,31m², total de 160,61m², fração ideal do terreno 22,27m² e correspondente a 6,070%, do terreno e nos encargos comuns, compondo-se de: sala de jantar, sala de estar, três dormitórios, copa-cozinha, dois banheiros e um de empregada, área de serviço e uma despensa, confrontando: ao Norte, poço de luz, escadarias gerais, hall de circulação e paredes do apartamento nº 52; ao Sul, com a Rua Frei Justino; ao Leste, paredes externas do Edifício; e, ao Oeste, poço dos elevadores e paredes externas do Edifício. Convenção de Condomínio: Registro n.º 22 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC. Bem imóvel adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no dia três de setembro de dois mil e dez (03/09/2010), no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Lages/SC, livro nº 242, folhas 058 à 061; registrada sob o nº R-1, na matrícula nº 27.516, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC. Bem imóvel matriculado sob o nº 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Lages/SC sob o nº 9.150.451.0057.0087.001.010. Avaliado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados para fins fiscais, com valor real ou de mercado declarado pelas partes em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), mesmo valor atribuído para fins de recolhimento do ITCMD; **3) - apartamento nº 01 localizado no 2º pavimento do Condomínio Getúlio Tadeu Pereira Júnior, situado na Rua João de Castro, nº 169, Centro, no município e comarca de Lages/SC, com as seguintes áreas: privativa 63,24m², comum 6,00m², total construído 69,24m², fração ideal do terreno 38,07m², ou 55,50%**, confronta: Norte, face interna com a escada e face externa com a Rua João de Castro; Sul, face externa com imóvel condominal, onde contesta com terrenos de Amércio José D'Oliveira e outros; Leste, face interna com a escada e face externa com terrenos de Ercelino Hercilio de Souza; Oeste, face externa com terreno de Wilson Gomes. Edifício este construído em um terreno com área superficial total de 68,60m², com as seguintes medidas lineares e confrontações: Frente, 4,70 metros, com a Rua João de Castro; Fundos, 4,70 metros com terrenos de Amércio José D'Oliveira e outros; Lado Direito, 14,70 metros, com terrenos de Ercelino Hercilio de Souza; Lado Esquerdo, 14,50 metros, com terrenos de Wilson Gomes. Imóvel este situado com frente para a referida Rua João de Castro. Bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Lages/SC sob o nº 9.130.451.0008.0192.001.002. Avaliado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados para fins fiscais, com valor real ou de mercado declarado pelas partes em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), mesmo valor atribuído para fins de recolhimento do ITCMD; **4) - apartamento 202 com garagem, área total: 115,4762m², Edifício Residencial Josiane; fração ideal: 5,1883% do terreno de 697,00m², Rua 294, esq. Av. Nereu Ramos, 5020, zona 2, Meia Praia, no município e comarca de Itapema-SC.** Bem imóvel adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no dia dezoito de julho

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº **8274** em data de **20/07/2020**

de dois mil e doze (18/07/2012), no Tabelionato de Notas da Comarca de Itapema/SC, livro nº 346, folhas 129/129v ; registrada sob o nº R-3, na matrícula nº 8.994, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC. Bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Itapema/SC sob o nº 01.02.043.0116.005 / 9738. Avaliado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados para fins fiscais, com valor real ou de mercado declarado pelas partes em R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), mesmo valor atribuído para fins de recolhimento do ITCMD; **5) - a fração ideal de 22,3924m² do terreno com a área de 345,06m², situado na Rua 700, no município e Comarca de Balneário Camboriú, sobre o qual se acha construído em condomínio o Edifício Tape-Cuê, o apartamento nº 203, localizado no 2º andar ou 3º pavimento e uma vaga de garagem localizada no pavimento térreo, da mencionada edificação, correspondentes à fração ideal de terras acima citada, tendo as ditas unidades a área total construída de 92,290,5m² e as demais características e dimensões constantes da planta de condomínio arquivada.** Bem imóvel adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada no dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e noventa e um (27/09/1991), no 1º Tabelionato de Notas de Balneário Camboriú/SC, livro nº 84, folhas 121; registrada sob o nº R-6, na matrícula nº 18.593, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC. Bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC sob o nº 01.02.065.1131.007. Avaliado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados para fins fiscais, com valor real ou de mercado declarado pelas partes em R\$ 316.000,00 (Trezentos e dezesseis mil reais), mesmo valor atribuído para fins de recolhimento do ITCMD; **6) - um veículo da espécie/tipo: PAS/Automóvel; marca/modelo: FIAT/IDEA ADVENTURE DUAL; ano fab./ano mod: 2012/2012; cor predominante: BRANCA; Placa: MJQ5463; Código Renavam: 465217583;** Avaliado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados para fins fiscais, com valor real ou de mercado declarado pelas partes em R\$ 28.666,00 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais), mesmo valor atribuído para fins de recolhimento do ITCMD; **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram que não há obrigações, débitos e/ou dívidas a serem satisfeitos pelo espólio; **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTILHA:** O total líquido dos bens e haveres do espólio, em comum com a viúva meeira (incluindo a meação), monta em R\$ 1.212.666,00 (um milhão, duzentos e doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais), correspondente aos bens e valores descritos na cláusula quinta da presente escritura, que serão partilhados da seguinte forma: **I) - À viúva meeira MARIA STELA HEINZEN PEREIRA, acima identificada e qualificada, caberá uma quota-parte equivalente ao valor de R\$**

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº **8274** em data de **20/07/2020**

606.333,00 (seiscentos e seis mil, trezentos e trinta e três reais), correspondente a sua meação (50% do patrimônio), recebendo os seguintes bens: **I.a)** - uma fração ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel descrito no item "**1**" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); **I.b)** - uma fração ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel descrito no item "**2**" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **I.c)** - uma fração ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel descrito no item "**3**" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **I.d)** - uma fração ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel descrito no item "**4**" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC), no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); **I.e)** - uma fração ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel descrito no item "**5**" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC), no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais); **I.f)** - uma fração ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do bem móvel descrito no item "**6**" da cláusula quinta (automóvel), no valor de R\$ 14.333,00 (quatorze mil trezentos e trinta e três reais); **II)** - Ao filho e herdeiro **ALESSANDRO HEINZEN PEREIRA**, acima identificado e qualificado, caberá uma quota-parte correspondente ao valor de R\$ 151.583,25 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) do patrimônio líquido (12,5% do total do patrimônio), recebendo, em pagamento ao seu direito hereditário, os seguintes bens: **II.a)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "**1**" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); **II.b)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "**2**" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais); **II.c)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "**3**" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **II.d)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "**4**" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº **8274** em data de **20/07/2020**

Comarca de Itapema/SC), no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais); **II.e**) - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC), no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais); **II.f**) - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem móvel descrito no item "6" da cláusula quinta (automóvel), no valor de R\$ 3.583,25 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos); **III**) - À filha e herdeira **JOICE HEINZEN PEREIRA**, acima identificada e qualificada, caberá uma quota-parte correspondente ao valor de R\$ 151.583,25 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) do patrimônio líquido (12,5% do total do patrimônio), recebendo, em pagamento ao seu direito hereditário, os seguintes bens: **III.a**) - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "1" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); **III.b**) - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "2" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais); **III.c**) - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "3" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **III.d**) - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "4" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC), no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais); **III.e**) - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC), no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais); **III.f**) - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem móvel descrito no item "6" da cláusula quinta (automóvel), no valor de R\$ 3.583,25 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos); **IV**) - À filha e herdeira **CINTIA HEINZEN PEREIRA DESCHAMPS VIEIRA**, acima identificada e qualificada, caberá uma quota-parte correspondente ao valor de R\$ 151.583,25 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) do patrimônio líquido (12,5% do total do patrimônio), recebendo, em pagamento ao seu direito hereditário, os seguintes bens: **IV.a**) - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "1" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº 8274 em data de 20/07/2020

Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); **IV.b)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "2" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais); **IV.c)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "3" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **IV.d)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "4" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC), no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais); **IV.e)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC), no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais); **IV.f)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem móvel descrito no item "6" da cláusula quinta (automóvel), no valor de R\$ 3.583,25 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos); **V)** - Ao filho e herdeiro **GETULIO TADEU PEREIRA JUNIOR**, acima identificado e qualificado, caberá uma quota-parte correspondente ao valor de R\$ 151.583,25 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) do patrimônio líquido (12,5% do total do patrimônio), recebendo, em pagamento ao seu direito hereditário, os seguintes bens: **V.a)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "1" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); **V.b)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "2" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais); **V.c)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "3" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **V.d)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "4" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC), no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais); **V.e)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº 8274 em data de 20/07/2020

Comarca de Balneário Camboriú/SC), no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais); **V.f)** - uma fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem móvel descrito no item "6" da cláusula quinta (automóvel), no valor de R\$ 3.583,25 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos); **CLÁUSULA OITAVA – DA DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO:** Pela outorgante e reciprocamente outorgada, ora doadora, **MARIA STELA HEINZEN PEREIRA**, acima identificada e qualificada, foi-me dito que, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento, coação ou sugestão de parte alguma, por meio desta escritura DOA e transfere, gratuitamente, **com reserva de usufruto vitalício**, a sua meação nos bens imóveis descritos na cláusula quinta, conforme a partilha descrita na cláusula sétima (item I), ou seja: **I)** - uma fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "1" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); **II)** - uma fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "2" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); **III)** - uma fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "3" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob n.º 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); **IV)** - uma fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "4" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); **e V)** - uma fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC); doação que faz aos seus filhos, aqui denominados donatários: **1) - ALESSANDRO HEINZEN PEREIRA, e 2) - JOICE HEINZEN PEREIRA, 3) - CINTIA HEINZEN PEREIRA DESCHAMPS VIEIRA e 4) - GETULIO TADEU PEREIRA JUNIOR**, acima identificados e qualificados, da seguinte forma: ao filho ALESSANDRO HEINZEN PEREIRA uma fração ideal correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do total da sua meação em cada um dos bens imóveis descritos na cláusula quinta (26% da metade/meação), que corresponde a 13% (treze por cento) da totalidade de cada um dos bens imóveis descritos na cláusula quinta (transmissão da nua-propriedade - reserva de usufruto); à filha CINTIA HEINZEN PEREIRA DESCHAMPS VIEIRA uma fração ideal correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do total da sua meação em cada um dos bens imóveis descritos na cláusula quinta (26% da metade/meação), que corresponde a 13% (treze por cento) da totalidade de cada um dos bens imóveis descritos na cláusula quinta (transmissão da nua-propriedade - reserva de usufruto); ao filho GETULIO TADEU PEREIRA uma fração ideal correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do total da sua meação em cada um dos bens imóveis descritos na cláusula quinta (26% da metade/meação),

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº **8274** em data de **20/07/2020**

que corresponde a 13% (treze por cento) da totalidade de cada um dos bens imóveis descritos na cláusula quinta (transmissão da nua-propriedade - reserva de usufruto); e à filha JOICE HEINZEN PEREIRA uma fração ideal correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do total da sua meação em cada um dos bens imóveis descritos na cláusula quinta (22% da metade/meação), que corresponde a 11% (onze por cento) da totalidade de cada um dos bens imóveis descritos na cláusula quinta (transmissão da nua-propriedade - reserva de usufruto); o que ora faz gratuitamente, com reserva de usufruto vitalício, transmitindo aos mesmos, ora donatários, toda a posse indireta e o domínio direto (efetivando-se com o registro) que tinha e vinha exercendo sobre os bens imóveis, prometendo manter esta escritura sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de fato e de direito, se denunciado(a)(os)(as) à lide. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, ora donatários, foi-me dito que aceitam esta escritura pública de inventário e partilha, bem como a doação dela constante, tal como se acha redigida. Pela doadora foi-me dito que possui outros bens e/ou renda suficientes e necessários à(s) sua(s) subsistência(s), conforme dispõe o artigo 548 do Código Civil Brasileiro, bem como que a presente doação não ultrapassa a parte que poderia dispor em Testamento, conforme prevê artigo 549 do mencionado Código Civil. A doadora dispensa a colação dos referidos bens imóveis (objetos da presente doação), conforme disposto no artigo 2.006 do Código Civil Brasileiro. Pelas partes foi-me dito que atribuem os seguintes valores aos bens imóveis objetos da presente doação: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pela fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "1" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "2" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "3" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) pela fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "4" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); e R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) pela fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC), para os fins fiscais, declarando, sob pena de responsabilidade civil e criminal, o seguinte: a) - que inexistem outras ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis, ou outros ônus reais incidentes sobre os mesmos; b) – que os Outorgados donatários dispensam expressamente a

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº **8274** em data de **20/07/2020**

Certidão Negativa de Débito de impostos, taxas e tarifas municipais, nos termos do parágrafo 2º, inciso III, letra "a", do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que regulamentou a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, mesmo orientados que responderão, nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes, assumindo a responsabilidade sobre esse fato; c) - que não são pessoas expostas politicamente; d) - pela doadora, sob as penas da lei, que inexistem débitos condominiais, inclusive multas, para com os respectivos condomínios; **CLÁUSULA NONA – DA INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO - ALESSANDRO HEINZEN PEREIRA.** Pelo outorgante e reciprocamente outorgado, ora instituidor, **ALESSANDRO HEINZEN PEREIRA**, acima identificado e qualificado, foi-me dito que, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento, coação ou sugestão de parte alguma, por meio desta escritura **institui usufruto vitalício gratuito** nos bens imóveis adquiridos por herança, conforme a partilha descrita na cláusula sétima (item II), ou seja institui usufruto vitalício gratuito nos seguintes bens imóveis: na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"1"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"2"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"3"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"4"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); e na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"5"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC); recebidos em pagamento ao(s) seu(s) direito(s) hereditário(s), conforme a partilha descrita na cláusula sétima (**item II**), instituição que ora faz à sua mãe **MARIA STELA HEINZEN PEREIRA**, acima identificada e qualificada, gratuitamente, transmitindo à mesma toda a posse direta que tinha e vinha exercendo sobre os bens imóveis objetos da presente instituição, prometendo manter esta escritura sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de fato e de direito, se denunciado(a)(os)(as) à lide. Pela outorgante e reciprocamente outorgada **MARIA STELA HEINZEN PEREIRA** foi-me dito que aceita esta escritura pública de inventário e partilha, bem como a instituição de usufruto dela constante, tal como se acha redigida. Pelo instituidor foi-me dito que possui outros bens e/ou renda suficientes e necessários à(s) sua(s) subsistência(s), conforme dispõe o artigo 548 do Código Civil Brasileiro. Pelas partes foi-me dito que atribuem a presente

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº 8274 em data de 20/07/2020

instituição o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "1" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "2" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "3" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob n.º 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "4" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); e R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC); para os fins fiscais, declarando, sob pena de responsabilidade civil e criminal, o seguinte: a) - que inexistem outras ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis, ou outros ônus reais incidentes sobre os mesmos; b) - que dispensa(m) expressamente a Certidão Negativa de Débito de impostos, taxas e tarifas municipais, nos termos do parágrafo 2º, inciso III, letra "a", do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que regulamentou a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, mesmo orientado(s) que responderá(ão), nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes, assumindo a responsabilidade sobre esse fato; c) - que não são pessoas expostas politicamente; d) - pelo instituidor, sob as penas da lei, que inexistem débitos condominiais, inclusive multas, para com os respectivos condomínios; e) - pelo instituidor que não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social por não ser empregador ou autônomo empregador, nem produtor rural, não estando sujeito à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO - JOICE HEINZEN PEREIRA.** Pela outorgante e reciprocamente outorgada, ora instituidora, **JOICE HEINZEN PEREIRA**, acima identificada e qualificada, foime dito que, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento, coação ou sugestão de parte alguma, por meio desta escritura **institui usufruto vitalício gratuito** nos bens imóveis adquiridos por herança, conforme a partilha descrita na cláusula sétima (item III), ou seja institui usufruto vitalício gratuito nos seguintes bens imóveis: na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "1" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento)

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº **8274** em data de **20/07/2020**

do bem imóvel descrito no item **"2"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"3"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"4"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); e na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"5"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC); recebidos em pagamento ao(s) seu(s) direito(s) hereditário(s), conforme a partilha descrita na cláusula sétima (**item III**), instituição que ora faz à sua mãe **MARIA STELA HEINZEN PEREIRA**, acima identificada e qualificada, gratuitamente, transmitindo à mesma toda a posse direta que tinha e vinha exercendo sobre os bens imóveis objetos da presente instituição, prometendo manter esta escritura sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de fato e de direito, se denunciado(a)(os)(as) à lide. Pela outorgante e reciprocamente outorgada **MARIA STELA HEINZEN PEREIRA** foi-me dito que aceita esta escritura pública de inventário e partilha, bem como a instituição de usufruto dela constante, tal como se acha redigida. Pela instituidora foi-me dito que possui outros bens e/ou renda suficientes e necessários à(s) sua(s) subsistência(s), conforme dispõe o artigo 548 do Código Civil Brasileiro. Pelas partes foi-me dito que atribuem a presente instituição o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"1"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"2"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"3"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"4"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); e R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"5"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC); para os fins fiscais, declarando, sob

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº **8274** em data de **20/07/2020**

pena de responsabilidade civil e criminal, o seguinte: a) - que inexistem outras ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis, ou outros ônus reais incidentes sobre os mesmos; b) – que dispensa(m) expressamente a Certidão Negativa de Débito de impostos, taxas e tarifas municipais, nos termos do parágrafo 2º, inciso III, letra “a”, do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que regulamentou a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, mesmo orientado(s) que responderá(ão), nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes, assumindo a responsabilidade sobre esse fato; c) - que não são pessoas expostas politicamente; d) - pela instituidora, sob as penas da lei, que inexistem débitos condominiais, inclusive multas, para com os respectivos condomínios; e) - pela instituidora que não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social por não ser empregador ou autônomo empregador, nem produtor rural, não estando sujeita à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO - CINTIA HEINZEN PEREIRA DESCHAMPS VIEIRA.

Pela outorgante e reciprocamente outorgada, ora instituidora, **CINTIA HEINZEN PEREIRA DESCHAMPS VIEIRA**, com a anuência do seu cônjuge **GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA**, acima identificados e qualificados, foi-me dito que, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento, coação ou sugestão de parte alguma, por meio desta escritura **institui usufruto vitalício gratuito** nos bens imóveis adquiridos por herança, conforme a partilha descrita na cláusula sétima (item IV), ou seja institui usufruto vitalício gratuito nos seguintes bens imóveis: na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "1" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "2" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "3" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "4" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); e na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC); recebidos em pagamento ao(s) seu(s) direito(s) hereditário(s), conforme a partilha descrita na cláusula sétima (item IV), instituição que ora faz à sua mãe **MARIA STELA HEINZEN PEREIRA**, acima identificada e qualificada, gratuitamente, transmitindo à mesma toda a posse direta que tinha e vinha exercendo sobre os bens imóveis objetos da presente instituição,

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº 8274 em data de 20/07/2020

prometendo manter esta escritura sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de fato e de direito, se denunciado(a)(os)(as) à lide. Pela outorgante e reciprocamente outorgada MARIA STELA HEINZEN PEREIRA foi-me dito que aceita esta escritura pública de inventário e partilha, bem como a instituição de usufruto dela constante, tal como se acha redigida. Pelo instituidor foi-me dito que possui outros bens e/ou renda suficientes e necessários à(s) sua(s) subsistência(s), conforme dispõe o artigo 548 do Código Civil Brasileiro. Pelas partes foi-me dito que atribuem a presente instituição o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "1" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "2" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "3" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob n.º 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "4" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); e R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC); para os fins fiscais, declarando, sob pena de responsabilidade civil e criminal, o seguinte: a) - que inexistem outras ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis, ou outros ônus reais incidentes sobre os mesmos; b) - que dispensa(m) expressamente a Certidão Negativa de Débito de impostos, taxas e tarifas municipais, nos termos do parágrafo 2º, inciso III, letra "a", do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que regulamentou a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, mesmo orientado(s) que responderá(ão), nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes, assumindo a responsabilidade sobre esse fato; c) - que não são pessoas expostas politicamente; d) - pela instituidora, sob as penas da lei, que inexistem débitos condominiais, inclusive multas, para com os respectivos condomínios; e) - pela instituidora que não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social por não ser empregador ou autônomo empregador, nem produtor rural, não estando sujeita à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO - GETULIO TADEU PEREIRA JUNIOR. Pelo outorgante e reciprocamente

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº **8274** em data de **20/07/2020**

outorgado, ora instituidor, **GETULIO TADEU PEREIRA JUNIOR**, acima identificado e qualificado, foi-me dito que, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento, coação ou sugestão de parte alguma, por meio desta escritura **institui usufruto vitalício gratuito** nos bens imóveis adquiridos por herança, conforme a partilha descrita na cláusula sétima (item V), ou seja institui usufruto vitalício gratuito nos seguintes bens imóveis: na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"1"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"2"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"3"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"4"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); e na fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"5"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC); recebidos em pagamento ao(s) seu(s) direito(s) hereditário(s), conforme a partilha descrita na cláusula sétima (**item V**), instituição que ora faz à sua mãe **MARIA STELA HEINZEN PEREIRA**, acima identificada e qualificada, gratuitamente, transmitindo à mesma toda a posse direta que tinha e vinha exercendo sobre os bens imóveis objetos da presente instituição, prometendo manter esta escritura sempre boa, firme e valiosa, comprometendo-se, ainda, a responder pela evicção de fato e de direito, se denunciado(a)(os)(as) à lide. Pela outorgante e reciprocamente outorgada **MARIA STELA HEINZEN PEREIRA** foi-me dito que aceita esta escritura pública de inventário e partilha, bem como a instituição de usufruto dela constante, tal como se acha redigida. Pelo instituidor foi-me dito que possui outros bens e/ou renda suficientes e necessários à(s) sua(s) subsistência(s), conforme dispõe o artigo 548 do Código Civil Brasileiro. Pelas partes foi-me dito que atribuem a presente instituição o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"1"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item **"2"** da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº 8274 em data de 20/07/2020

item "3" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "4" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); e R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC); para os fins fiscais, declarando, sob pena de responsabilidade civil e criminal, o seguinte: a) - que inexistem outras ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis, ou outros ônus reais incidentes sobre os mesmos; b) - que dispensa(m) expressamente a Certidão Negativa de Débito de impostos, taxas e tarifas municipais, nos termos do parágrafo 2º, inciso III, letra "a", do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que regulamentou a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, mesmo orientado(s) que responderá(ão), nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes, assumindo a responsabilidade sobre esse fato; c) - que não são pessoas expostas politicamente; d) - pelo instituidor, sob as penas da lei, que inexistem débitos condominiais, inclusive multas, para com os respectivos condomínios; e) - pelo instituidor que não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social por não ser empregador ou autônomo empregador, nem produtor rural, não estando sujeito à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) correspondente. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os outorgantes e reciprocamente Outorgados foram assistidos pela advogada acima nomeada e qualificada, que assina este ato em obediência ao disposto no Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Ficam, desde já, requeridas e autorizadas a prática de qualquer ato de registro/averbação, nos termos do § 1º do Artigo 610 do Código de Processo Civil. Os outorgantes e reciprocamente outorgados acordam que o bem móvel descrito no item "6" da cláusula quinta será vendido e o produto da venda será partilhado entre os mesmos. Para fins de registro o bem será transferido/registrado em nome da viúva meeira MARIA STELA HEINZEN PEREIRA, acima identificada e qualificada, que posteriormente efetuará a venda e partilha do dinheiro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CERTIDÕES E DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A LAVRATURA DESTA ESCRITURA:** Foram-me apresentados os seguintes documentos e certidões para a lavratura da presente escritura, que ficam arquivados neste Tabelionato: 1) - Guia DIF ITCMD nº 200920004281925, originada da DIF 200920003609897 tendo como fato gerador: transmissão Causa Mortis, inventariado: GETULIO TADEU PEREIRA, sobre os bens e valores descritos na cláusula quinta, avaliados em R\$ 1.212.666,00 (um milhão, duzentos e doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais), com

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº 8274 em data de 20/07/2020

parcelamento do ITCMD em 12X (doze parcelas) de R\$ 1.892,89 (mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos) cada uma, parcelamento n.º 201100161791, em nome de ALESSANDRO HEINZEN PEREIRA, com primeira parcela paga no dia 27/08/2020, no valor de R\$ 1.892,89 (mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), no SICREDI, autenticação: CCR00068 0796 0089 (dados da consulta: dívida parcelada - situação: adimplente); 2) - Guia DIF ITCMD nº 200920004286307, originada da DIF 200920003627364 tendo como fato gerador: transmissão da nua propriedade (doação com reserva de usufruto), descrita na cláusula oitava, sobre os valores: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pela fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "1" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "2" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC), R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "3" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) pela fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "4" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); e R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) pela fração ideal correspondente a 1/2 (metade) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC), com parcelamento do ITCMD em 12X (doze parcelas) de R\$ 700,44 (setecentos reais e quarenta e quatro centavos) cada uma, parcelamento n.º 201100161945, em nome de ALESSANDRO HEINZEN PEREIRA, com primeira parcela paga no dia 27/08/2020, no valor de R\$ 700,44 (setecentos reais e quarenta e quatro centavos), no SICREDI, autenticação: CCR00068 0796 0099 (dados da consulta: dívida parcelada - situação: adimplente); 3) - Guia DIF ITCMD nº 200920004287290, originada da DIF 200920003627445 tendo como fato gerador: instituição de usufruto, descrita na cláusula nona - instituidor ALESSANDRO HEINZEN PEREIRA, sobre os seguintes valores: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "1" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo n° 8274 em data de 20/07/2020

no item "2" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n° 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "3" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob n° 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "4" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n° 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); e R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n° 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC), com parcelamento do ITCMD em 12X (doze parcelas) de R\$ 174,64 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) cada uma, parcelamento n.º 201100161902, em nome de MARIA STELA HEINZEN PEREIRA, com primeira parcela paga no dia 27/08/2020, no valor de R\$ 174,64 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), no SICREDI, autenticação: CCR00068 0796 0087 (dados da consulta: dívida parcelada - situação: adimplente); 4) - Guia DIF ITCMD n° 200920004292021, originada da DIF 200920003627526, tendo como fato gerador: instituição de usufruto, descrita na cláusula décima - instituidora JOICE HEINZEN PEREIRA, sobre os seguintes valores: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "1" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "2" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n° 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "3" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob n° 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "4" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n° 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); e R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n° 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC), com parcelamento do ITCMD em

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº 8274 em data de 20/07/2020

12X (doze parcelas) de R\$ 174,64 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) cada uma, parcelamento n.º 201100161880, em nome de MARIA STELA HEINZEN PEREIRA, com primeira parcela paga no dia 27/08/2020, no valor de R\$ 174,64 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), no SICREDI, autenticação: CCR00068 0796 0086 (dados da consulta: dívida parcelada - situação: adimplente); 5) - Guia DIF ITCMD n.º 200920004293001, originada da DIF 200920003627607 tendo como fato gerador: instituição de usufruto, descrita na cláusula décima primeira, sobre os seguintes valores: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "1" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "2" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "3" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob n.º 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "4" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); e R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC), com parcelamento do ITCMD em 12X (doze parcelas) de R\$ 174,64 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) cada uma, parcelamento n.º 201100161929, em nome de MARIA STELA HEINZEN PEREIRA, com primeira parcela paga no dia 27/08/2020, no valor de R\$ 174,64 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), no SICREDI, autenticação: CCR00068 0796 0085 (dados da consulta: dívida parcelada - situação: adimplente); 6) - Guia DIF ITCMD n.º 200920004288261, originada da DIF 200920003627798 tendo como fato gerador: instituição de usufruto, descrita na cláusula décima segunda, sobre os seguintes valores: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "1" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o n.º 11.873 no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento)

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº 8274 em data de 20/07/2020

do bem imóvel descrito no item "2" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 27.516 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "3" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob nº 20.574 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC); R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "4" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 8.994 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC); e R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) pela fração ideal correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do bem imóvel descrito no item "5" da cláusula quinta (bem imóvel matriculado sob o nº 18.593 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC), com parcelamento do ITCMD em 12X (doze parcelas) de R\$ 174,64 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) cada uma, parcelamento n.º 201100161910, em nome de MARIA STELA HEINZEN PEREIRA, com primeira parcela paga no dia 27/08/2020, no valor de R\$ 174,64 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), no SICREDI, autenticação: CCR00068 0796 0088 (dados da consulta: dívida parcelada - situação: adimplente); 7) - Boleto bancário referente ao pagamento do FRJ Extrajudicial, sobre os bens e valores descritos na cláusula quinta, descontando-se o correspondente à meação, com pagamento efetuado em dois boletos, o primeiro pago no dia 29/07/2020, no valor de R\$ 1.308,00 (mil trezentos e oito reais), campo nosso número: 28346670003756830, sob nº de autenticação CCR00068 0769 0038 do SICREDI; e o segundo (complementar) pago no dia 28/08/2020, no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), campo nosso número: 28346670003862033, sob nº de autenticação 889D A434 A6FC 5C01 B038 C56B 9E4A 46E2 do SICREDI; 8) - Boleto bancário referente ao pagamento do FRJ Extrajudicial, sobre a doação com reserva de usufruto descrita na cláusula oitava, sobre metade dos valores descritos na cláusula quinta (meação), com pagamento efetuado no dia 28/08/2020, no valor de R\$ 1.342,00 (mil trezentos e quarenta e dois reais), campo nosso número: 28346670003861994, sob nº de autenticação A306 05B3 1B30 2F05 0817 6692 3C58 A3AB do SICREDI; 9) - Certidões Negativas de Débitos Fiscais, Estaduais e Municipais em nome do autor da herança GETULIO TADEU PEREIRA; 10) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do autor da herança, expedida em 20/07/2020, válida até 15/01/2021; 11) - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome do autor da herança, expedida no dia 20/07/2020, válida até 16/01/2020, código de controle da certidão: E3EA A2FF 1C76 B574; 12) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais em nome do autor da herança,

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº **8274** em data de **20/07/2020**

expedida no dia 20/07/2020, válida até 18/09/2020; 13) - CCIR emissão exercício 2019 e 2020; 14) - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de imóvel rural NIRF n.º 3.893.836-7, expedida em 21/07/2020, válida até 17/01/2021; 15) - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Lages/SC, no dia 28/08/2020, válida até 27/09/2020, número 37638; 16) - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itapema/SC, no dia 30/07/2020, válida até 28/09/2020, número de controle 0081992; 17) - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC, no dia 30/07/2020, válida pelo período de 90 dias, número 148888/2020; 18) - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Lages/SC, no dia 31/08/2020, válida até 30/09/2020, número 14504, imóvel 9977 (9.150.451.0057.0087.001.010); 19) - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Lages/SC, no dia 31/08/2020, válida até 30/09/2020, número 14507, imóvel 5418 (9.130.451.0008.0192.001.002); 20) - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itapema/SC, no dia 31/08/2020, válida até 30/10/2020, número 0083293, imóvel: 01.02.043.0116.005; 21) - Certidão negativa de débitos trabalhistas em nome da doadora, expedida em 29/07/2020, válida até 24/01/2021; 22) - Certidões negativas de débitos estaduais em nome da doadora, expedida em 29/07/2020, válida até 27/09/2020; 23) - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união em nome da doadora MARIA STELA HEINZEN PEREIRA, expedida em 29/07/2020, válida até 25/01/2021; 24) - Certidões negativas de débitos trabalhistas em nomes dos instituidores e anuente, expedidas no dia 29/07/2020, válidas até 24/01/2021; 25) - Certidões Negativas de Débitos Estaduais em nome dos instituidores e anuente, expedidas no dia 29/07/2020, válidas até 27/09/2020; 26) - Certidões de inteiro teor, Negativa de ônus e negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias expedidas em 28/08/2020 pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC, matrícula nº 20.574; 27) - Certidões de inteiro teor, Negativa de ônus e negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias expedidas em 27/08/2020 pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC, matrícula 27.516; 28) - Certidões de inteiro teor, Negativa de ônus e negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias expedidas em 27/08/2020 pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC, matrícula nº 18.593; 29) - Certidões de inteiro teor, Negativa de ônus e negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias expedidas em 28/08/2020 pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC, matrícula nº 8.994; 30) - Certidões de inteiro teor, Negativa de ônus e negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias expedidas em 27/08/2020 pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC, matrícula nº 11.873; 31) - Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº **8274** em data de **20/07/2020**

Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome de GETULIO TADEU PEREIRA, data e hora da pesquisa: 02/09/2020 às 11:07:18, resultado: negativo, código HASH: a6f3 bd83 4924 a1e2 6656 a58c ee7f d41f c73b abc9; 31) - Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome de MARIA STELA HEINZEN PEREIRA, data e hora da pesquisa: 02/09/2020 às 11:08:51, resultado: negativo, código HASH: b1bb ea57 6b2b f974 9de7 1c46 0e64 0286 52fe 5ff7; 32) - Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome de GETULIO TADEU PEREIRA JUNIOR, data e hora da pesquisa: 02/09/2020 às 11:10:13, resultado: negativo, código HASH: 77a9 fe1b 9c30 a865 bd61 c5c7 d216 deea 63fa 1259; 33) - Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome de ALESSANDRO HEINZEN PEREIRA, data e hora da pesquisa: 02/09/2020 às 11:11:09, resultado: negativo, código HASH: d05b aca0 1415 fb4e 3ad3 a382 553d 5411 49ba f0b7; 34) - Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome de CINTIA HEINZEN PEREIRA DESCHAMPS VIEIRA, data e hora da pesquisa: 02/09/2020 às 11:12:26, resultado: negativo, código HASH: 8be1 d875 f6b0 f905 7486 405c aaf8 d548 6c0b 2cd3; 35) - Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome de GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA, data e hora da pesquisa: 02/09/2020 às 11:13:24, resultado: negativo, código HASH: af05 f1ae 6dcd 26c7 180e a88b fd4b 652e 03e4 85d9; 36) - Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em nome de JOICE HEINZEN PEREIRA, data e hora da pesquisa: 02/09/2020 às 11:14:33, resultado: negativo, código HASH: 77a7 df4b 3988 3289 6e47 42e6 e1e3 1064 8585 4623.A ADVOGADA, acima identificada, declara que prestou assistência jurídica e acompanhou a lavratura desta escritura, conferindo os valores, preenchimento da DIFERENCIAL ITCMD, impostos e todos os demais atos. Os outorgantes e reciprocamente outorgados foram advertidos de que o registro das transmissões acima descritas dependem do cumprimento de todas as exigências formuladas pelos Ofícios de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes. Finalmente declaram, sob as penas da lei: 1) - que todas as declarações prestadas nesta escritura são verdadeiras; 2) - que os bens declarados encontram-se livres de dívidas em geral e tributos; 3) - sob pena de responsabilidade civil e criminal, que inexistem outras ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis, ou outros ônus reais incidentes sobre os mesmos; 4) - que o falecido não deixou dívidas nem obrigações de nenhuma natureza a cumprir; 5) - que o falecido não era equiparado à empresa nem de nenhuma forma responsável pelo recolhimento de contribuições destinadas à manutenção da Seguridade Social; 6) - que não há outros bens e/ou direitos a serem partilhados; 7) - que dispensam expressamente a Certidão Negativa de Débito de impostos, taxas e tarifas

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº **8274** em data de **20/07/2020**

municipais, nos termos do parágrafo 2º, inciso III, letra “a”, do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que regulamentou a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, mesmo orientados que responderão, nos termos da lei, pelo pagamento dos débitos fiscais existentes, assumindo a responsabilidade sobre esse fato; 8) - que não são pessoas expostas politicamente; 9) - sob as penas da lei, que inexistem débitos condominiais, inclusive multas, para com os respectivos condomínios; 9) - que aceitam esta escritura em todos os seus termos. Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram, sob as penas da lei, que a copropriedade não se destina a formação de núcleo habitacional em desacordo com as normas e orientações vigentes, incluindo a Lei 6.766/79, sendo advertidos: a) - que a transmissão de fração ideal não implica na alienação de parcela certa e localizada do terreno; b) - que o registro da presente escritura depende do cumprimento de todas as exigências formuladas pelos Ofícios de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes. As partes contratantes requerem aos Oficiais de Registro de Imóveis competentes a prática de todos os atos registrais em sentido amplo, autorizando as averbações e registros necessários, incluindo a partilha, a doação com reserva de usufruto e a instituição do usufruto, conforme os elementos constantes no presente instrumento. A emissão da Declaração sobre Operações Imobiliárias D.O.I. será cumprida no prazo regulamentar. As partes anteriormente nominadas e qualificadas forneceram os elementos necessários a lavratura desta, e declaram ter lido e conferido todo o ato, pelo que aceitam e assinam na forma como redigido. Por meio desta escritura pública as partes ficam cientes da obrigatoriedade legal em apresentar declarações de rendimentos finais de espólio junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que devem ser: I - apresentadas com o nome do espólio, endereço e número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) do de cujus; II - assinadas pelo inventariante, que indicará seu nome, CPF e endereço. A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha. E por ser essa a vontade das partes, lavro esta escritura que, depois de lida por mim, Tabelião, e achada conforme pelas partes, outorgam e assinam. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros. As partes foram cientificadas de que a presente escritura só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro nos Ofícios de Registro de Imóveis competentes. E por ser essa a vontade das partes, lavro esta escritura que, depois de lida e achada conforme, outorgam e assinam. Eu, BRUNO NEPOMUCENO E CYSNE, Tabelião, lavrei, li, encerro o presente ato, colhendo as assinaturas, o subscrevo, dou fé e assino em público e raso. **Emolumentos R\$ 4.746,00 (Escritura de Inventário, Doação Com Reserva de Usufruto e Instituição de Usufruto) + R\$ 412,67 (Doação) + R\$ 992,00 (Doação) + R\$ 761,33 (Doação) + R\$ 902,00 (Doação) + R\$ 1.036,00 (Doação) + R\$ 124,00 (Escritura Declaratória com valor) + R\$**

Escritura de Inventário, doação com reserva de usufruto e instituição de usufruto sob protocolo nº 8274 em data de 20/07/2020

266,00 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 176,67 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 266,00 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 313,33 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 124,00 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 266,00 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 176,67 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 266,00 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 313,33 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 124,00 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 266,00 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 176,67 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 266,00 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 313,33 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 124,00 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 266,00 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 176,67 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 266,00 (Escritura Declaratória com valor) + R\$ 313,33 (Escritura Declaratória com valor) + Selo(s) de Fiscalização R\$ 14,00 = Total R\$ 13.448,00 FRJ:R\$ 3.071,13. Assinaram nesta escritura: MARIA STELA HEINZEN PEREIRA - Viúva meeira e doadora, ALESSANDRO HEINZEN PEREIRA - Herdeiro(a), JOICE HEINZEN PEREIRA - Herdeiro(a), CINTIA HEINZEN PEREIRA DESCHAMPS VIEIRA - Herdeiro(a), GETULIO TADEU PEREIRA JUNIOR - Herdeiro(a), MICHELI FERNANDES PONTES - Advogado(a), GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA - Anuente. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da escritura lavrada por este serviço notarial.

Correia Pinto/SC, 02 de setembro de 2020.

BRUNO NEPOMUCENO E CYSNE
Tabelião

